

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 027, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Revoga os termos da Deliberação CECA/CN nº 4.226, de 21/11/2002.

O **Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro – CONEMA**, em sua reunião de 13/12/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.447/2000, referente à Deliberação CECA/CN nº 4.226, de 21/11/2002, que Regulamenta os casos em que podem ocorrer averbações nas Licenças Ambientais (LP, LI, LO), no Certificado de Credenciamento de Laboratórios (CCL) e nos Certificados de Registro (CRV, CRA, CRH),

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das Políticas Estaduais de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Florestais,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, que estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, criado pela Lei nº 5.101, de 04/10/2007, e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.633, de 21/12/77, que regulamentou parte do Decreto-Lei nº 134, de 16/06/75, e instituiu o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP) foi expressamente revogado pelo artigo 22 do Decreto nº 42.159, de 02/12/2009 (SLAP),

CONSIDERANDO a Deliberação INEA nº 12, de 21/07/2010, que aprovou a Norma Institucional NOI-INEA-01, Revisão 0, que estabelece os Procedimentos Relativos à Normatização e Padronização de documentos do INEA,

CONSIDERANDO a previsão expressa no inciso IX do artigo 2º do Decreto nº 42.159, de 02/12/2009, do Documento de Averbação que constitui em ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados de licença ou autorização ambiental,

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Decreto nº 42.159, de 02/12/2009, prevê os casos em que as licenças ambientais poderão ser averbadas,

CONSIDERANDO o despacho do INEA que aprovou a proposta de revogação da Deliberação CECA/CN nº 4.226, de 21/11/2002, da reunião do Conselho Diretor – CONDIR, de 17/11/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º – Revogar os termos da Deliberação CECA/CN nº 4.226, de 21/11/2002, em que podem ocorrer averbações nas Licenças Ambientais (LP, LI, LO), no Certificado de Credenciamento de Laboratórios (CCL) e nos Certificados de Registro (CRV, CRA, CRH).

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CECA/CN nº 4.226, de 21/11/2002.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2010

MARILENE RAMOS
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 15/12/2010, pág.41 a 42